



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

RECONHECIMENTO DO DIREITO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA POR DETERMINADOS ENGENHEIROS CIVIS - Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE

Lisboa, 14 de março de 2017

Carlos Mineiro Aires – Bastonário | Ordem dos Engenheiros de Portugal

RECONHECIMENTO DO DIREITO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA POR DETERMINADOS ENGENHEIROS CIVIS

Sessão de Esclarecimento



Objetivos deste evento

- ✓ Esclarecer os membros da Ordem dos Engenheiros sobre a situação em que se encontram as iniciativas promovidas por esta e por um grupo de engenheiros que foram afetados
- ✓ Esta sessão não visa alimentar qualquer conflito contra os arquitetos ou contra a sua Ordem, porquanto as coisas não devem, nem podem, ser confundidas
- ✓ As profissões de arquiteto e engenheiro são sempre complementares e indissociáveis
- ✓ Não podemos deixar que as posições políticas erradamente assumidas pela Assembleia da República e, também, pelos sucessivos Governos, nos desviem dos legítimos interesses de cada uma destas profissões
- ✓ A posição da Ordem dos Engenheiros é clara: “Arquitetura para os arquitetos e Engenharia para os engenheiros”, muito embora os primeiros tenham conseguido plasmar nos seus estatutos a permissão para o exercício de determinados atos de arquitetura, enquanto o inverso não sucedeu
- ✓ Escusado será recordar que, no sentido do objetivo deste evento poder ser atingido, recomenda-se a necessária elevação



Razão principal: redação suprimida à ultima da hora e inesperadamente (Lei 40/2015)



GRUPO
PARLAMENTAR



Artigo 10.º

[...]

- Proposta substituída nas propostas identificadas como C4

1. [...].

2. [...].

3. (NOVO) Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis a que se refere o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito interno português pela Lei nº9/2009, de 4 de março.

4. (anterior n.º 3).

5. (anterior n.º 4).

6. (anterior n.º 5).

7. (anterior n.º 6)



Enquadramento e universo abrangido pelo Anexo VI da Diretiva

A DIRETIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 7 de Setembro de 2005, é um instrumento legislativo comunitário que define muito claramente quem são os Engenheiros abrangidos pelos direitos adquiridos para a elaboração de projetos de arquitetura, a saber:

“ANEXO VI

Direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação:

6. Títulos de formação de arquiteto que beneficiam dos direitos adquiridos ao abrigo do n.º 1 do artigo 49.º em Portugal

- ✓ *Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;*
- ✓ *Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;*
- ✓ *Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pela Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra;*
- ✓ *Diploma universitário em Engenharia Civil, produção (licenciatura em Engenharia Civil, produção) emitido pela Universidade do Minho.*

e que sancionem uma formação iniciada, o mais tardar, no decurso do ano académico de 1987/1988.”

Assim, apenas os Engenheiros que tenham iniciado a sua formação académica, o mais tardar, até ao ano de 1987/1988 e nas 4 Universidades acima indicadas, podem considerar-se abrangidos pela Diretiva e poderão, conseqüentemente, beneficiar do direito adquirido em causa.



Enquadramento e legislação

A transposição da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do conselho, de 7 de Setembro de 2005, feita através da Lei 9/2009 de 4 de março (anterior à Lei 40/2015 e à lei 31/2009), acautelou, de forma clara e inequívoca, os direitos adquiridos:

Artigo 46.º - Direitos adquiridos dos arquitetos

1 — A autoridade competente reconhece os títulos de formação de Arquitectos previstos no anexo III que atestem uma formação iniciada, o mais tardar, no decurso do ano académico de referência constante do referido anexo, mesmo que não satisfaçam as exigências mínimas definidas no artigo 43.º (Formação de arquiteto)

- ✓ Diploma do curso especial de Arquitetura emitido pelas Escolas de Belas Artes de Lisboa e do Porto;
- ✓ Diploma de arquiteto emitido pelas Escolas de Belas Artes de Lisboa e do Porto;
- ✓ Diploma do curso de Arquitetura emitido pelas Escolas Superiores de Belas Artes de Lisboa e do Porto;
- ✓ Diploma de licenciatura em Arquitetura emitido pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa;
- ✓ Carta de curso de licenciatura em Arquitetura emitida pela Universidade Técnica de Lisboa e pela Universidade
- ✓ **Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pelo IST da Universidade Técnica de Lisboa;**
- ✓ **Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pela FEUP;**
- ✓ **Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pela FCT da Universidade de Coimbra;**
- ✓ **Diploma universitário em Engenharia Civil, produção (licenciatura em Engenharia Civil, produção) emitido pela Universidade do Minho**

Como foi possível uma pretensa reviravolta legislativa? Não será apenas interpretativa?



Enquadramento e legislação

- ✓ O Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro, entretanto revogado, nos seus artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, permitia que os engenheiros civis, ou melhor, que “quase todos pudessem fazer quase tudo”.
- ✓ A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, entretanto revogada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, veio permitir transitoriamente que *“o técnicos qualificados para a elaboração de projeto nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, podiam, durante o período de cinco anos contados da data de entrada em vigor da presente lei, elaborar os projetos especificamente neles previstos desde que comprovem que, nos cinco anos anteriores, já tinham elaborado e subscrito projeto no âmbito daqueles artigos, que tenha merecido aprovação municipal, ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas.”* Ou seja, **até novembro de 2014 e nas condições indicadas.**
- ✓ Com a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, após o decurso do período transitório (novembro de 2014), “os técnicos referidos nos números anteriores podem ainda prosseguir a sua atividade, nos três anos seguintes (até novembro de 2017), desde que façam prova, mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados, de que completaram, até ao final daquele período, pelo menos, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho”.



Enquadramento e legislação

Questão resultante do facto de determinados municípios se recusarem a aceitar projetos de arquitetura elaborados e subscritos pelos engenheiros civis com direitos adquiridos

A Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho - estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

As disposições que seguem foram alteradas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, tendo esta acrescentado o n.º 9 ao art.º 4.º e o n.º 5 no art.º 10.º, com referência ao direito comunitário, nomeadamente aos direitos adquiridos.

Artigo 10.º - Qualificação dos autores de projeto

1 - Os projetos relativos às operações e obras previstas no n.º 1 do artigo 2.º da presente lei são elaborados, em equipa de projeto, por arquitetos, engenheiros, engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitetos paisagistas, com qualificação adequada à natureza do projeto em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

2 - Os projetos de arquitetura são elaborados por arquitetos com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.

3 - Os projetos das especialidades de engenharia são elaborados por engenheiros ou engenheiros técnicos que sejam reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos do anexo iii à presente lei, que dela faz parte integrante.

4 - Os projetos da especialidade de arquitetura paisagista são elaborados por arquitetos paisagistas com inscrição na associação profissional respetiva.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica as exigências impostas pelo direito comunitário em matéria de profissões regulamentadas, nomeadamente no que respeita aos direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação, **nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º (*)**

6 e 7 - (Revogados)

(*) – argumento habitualmente invocado pelos municípios para a não aceitação de projetos de arquitetura subscritos por engenheiros civis



Enquadramento e legislação

5 - O disposto no presente artigo não prejudica as exigências impostas pelo direito comunitário em matéria de profissões regulamentadas, nomeadamente no que respeita aos direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º (*)

(*) – argumento habitualmente invocado pelos municípios para a não aceitação de projetos de arquitetura subscritos por engenheiros civis

Observação da Ordem dos Engenheiros:

Nos termos do n.º 5 do art.º 10º, resulta claro que, apesar de toda a argumentação jurídica que já foi expendida, esta disposição salvaguarda as exigências plasmadas no direito comunitário, ou seja, em todo o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, incluindo as exigências respeitantes a Portugal (que obviamente faz parte do direito comunitário).

Já a referência particular, por remissão, do n.º 9 do art.º 4.º, **apenas se destinou a especificar como serão tratados em território nacional os direitos adquiridos dos cidadãos que cumprem as condições da Diretiva e que são naturais de outros Estados-Membros**, isto é, de fora de Portugal (cfr. Lei n.º 9/2009 de 4 de março), o que é de uma evidência inquestionável.

É, assim, **claro e inequívoco que não podem estar excluídos os títulos académicos portugueses referidos no direito comunitário** pois, caso contrário, o art.º 10º prejudicaria uma parte das exigências impostas pelo próprio direito comunitário, aplicável também aos engenheiros civis portugueses referidos no Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, como direitos adquiridos.

Vejamos agora o que passa em relação ao referido n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que tem sido o argumento habitualmente invocado pelos municípios para a não aceitação de projetos de arquitetura subscritos por engenheiros civis



Enquadramento e legislação

Artigo 4.º da Lei n.º 40/2015 - Disposições gerais

1 - Os projetos são elaborados e subscritos, nos termos da presente lei, e na área das suas qualificações e especializações, por arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

2 - Para elaboração do projeto, os respetivos autores constituem uma equipa de projeto, a qual inclui um coordenador que pode, quando qualificado para o efeito, acumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um ou mais projetos.

3 - A coordenação do projeto incumbe aos técnicos qualificados nos termos do anexo i à presente lei, que dela faz parte integrante.

4 - O coordenador de projeto, bem como os autores de projeto, ainda que integrados em equipa, ficam individualmente sujeitos aos deveres previstos na presente lei.

5 - Podem desempenhar a função de diretor de obra, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominante da mesma, os técnicos qualificados nos termos do anexo ii à presente lei, que dela faz parte integrante.

6 - A condução da execução dos trabalhos de cada especialidade enquadráveis em obras de classe 6 ou superior cabe aos técnicos titulares das qualificações adequadas, conforme disposto no artigo 14.º-A.

7 - Podem desempenhar a função de diretor de fiscalização de obra, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominante da mesma, os técnicos qualificados nos termos do anexo ii à presente lei.

8 - O projeto ordenador de cada obra deve ser indicado pelo dono da obra, em respeito com o conceito constante da presente lei, e no âmbito dos projetos que integram a obra.

9 - O reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal por técnicos nacionais de Estados do Espaço Económico Europeu é regulado pela Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, transposta para o direito interno português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sendo entidades competentes para o efeito as respetivas associações públicas profissionais ou, quando não existam, a autoridade sectorialmente competente para o controlo da profissão em causa, nos termos da legislação aplicável, ou ainda, caso tal autoridade não esteja designada, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.)



Enquadramento e legislação

9 - O reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal por técnicos nacionais de Estados do Espaço Económico Europeu é regulado pela Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, transposta para o direito interno português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sendo entidades competentes para o efeito as respetivas associações públicas profissionais ou, quando não existam, a autoridade sectorialmente competente para o controlo da profissão em causa, nos termos da legislação aplicável, ou ainda, caso tal autoridade não esteja designada, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.)

Observação da Ordem dos Engenheiros:

Quando o legislador faz a remissão do n.º 5.º do art.º 10.º para o n.º 9 do art.º 4.º, apenas visa clarificar como é feito o reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal, para o caso de técnicos nacionais de outros Estados-Membros, o que não é o caso dos engenheiros civis portugueses referidos no Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, na medida em que esses já se encontram abrangidos pelo próprio n.º 5 do art.º 10.º (primeira parte).

Esta leitura e interpretação da Lei não é, deste modo, suscetível de poder ter qualquer outra leitura ou interpretação, pois apenas pretende enquadrar as obrigações decorrentes dos princípios de igualdade dos cidadãos da União Europeia abrangidos por esta Diretiva do Direito Comunitário.

Neste contexto, não é aceitável que seja o argumento habitualmente invocado pelos municípios para a não aceitação de projetos de arquitetura subscritos por engenheiros civis.

Há, no entanto, outras situações em que os municípios se limitam, a ler o n.º 2 do Art.º 10.º - *Os projetos de arquitetura são elaborados por arquitetos com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos.*



Enquadramento e legislação

- ✓ Será que a legislação atual não deixou margem de manobra para o exercício dos direitos adquiridos deste grupo restrito de engenheiros civis?
- ✓ Será que a interpretação que está a ser feita pelos municípios é a mais correta?
- ✓ Porque razão as entidades com responsabilidade nesta matéria não se empenham em clarificar o que aparentemente parece já estar suficientemente claro?
- ✓ O problema reside e passa por diversos caminhos:
 1. O Governo mudou ligeiramente o discurso e agora afirma, por um lado, que o problema se resume apenas a uma questão interpretativa da Lei, e que é matéria da exclusiva competência da Assembleia da República. A Ordem dos Engenheiros já solicitou ao Secretário de Estado das Infraestruturas, enquanto Tutela administrativa, que determine que o IMPIC (Regulador) emita um esclarecimento para todos os municípios, o que poderia colocar um ponto final na questão;
 2. Nas reuniões com os Grupos Parlamentares da Assembleia da República (PS, PSD, CDS/PP, CDU) os interlocutores da Ordem dos Engenheiros têm sido unânimes em reconhecer a razão que nos assiste, havendo predisposição para avançar com uma iniciativa legislativa que introduza o texto que foi retirado, o que encerraria o assunto. Existem promessas firmes nesse sentido;
 3. Malgrado o referido em 1., o Governo para “empurrar o assunto com a barriga” solicitou à Comissão Europeia que a Diretiva fosse alterada, por forma a deixar de incorporar os referidos 4 cursos de engenharia.
A nota de humor que faltava nesta trágica história. 😊😊😊



Saídas e soluções possíveis

A Diretiva sanciona a forma como os Estados-Membros estão obrigados a reconhecer os direitos adquiridos dos titulares das licenciaturas nela plasmadas, no pressuposto de que as licenciaturas em questão habilitam ao exercício de atividades no domínio da arquitetura no próprio Estado que as emitiu, no nosso caso, em Portugal, e nos restantes Estados-Membros.

Nestes termos, a Ordem dos Engenheiros entende que os Municípios não podem, com qualquer base legal, recusar a apresentação de projetos de arquitetura elaborados e subscritos pelos engenheiros civis que se encontram abrangidos pela exceção consagrada na Lei comunitária.

A solução, embora tarde em aparecer, é simples e passa por uma das seguintes possibilidades:

1. **Que os competentes órgãos da República promovam, através das suas instituições (CCDR, ANMP, Ordem dos Engenheiros, etc.) um esclarecimento, a nível nacional, dirigido a todos os municípios do país, sobre a interpretação do n.º 5 do art.º 10.º e do n.º 9 do art.º 4.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, clarificando que os Engenheiros Civis abrangidos pelo Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, têm direitos adquiridos para poderem elaborar projetos de arquitetura, desde que tenham inscrição válida na Ordem dos Engenheiros, a quem compete declarar e certificar quais os membros que se encontram nessas condições.**
2. **No caso de não ser adotada a possibilidade anterior, isto é, demonstrada a clarividência do que já está legislado, resta a necessidade de ser desencadeada uma proposta legislativa dentro da Assembleia da República, por forma a incorporar, de forma inequívoca, na Lei o que constou do seu Projeto até à última hora, ou seja:**

“sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis a que se refere o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito interno português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março.”



Razão principal: redação suprimida à ultima da hora e inesperadamente (Lei 40/2015)



GRUPO
PARLAMENTAR



Artigo 10.º

[...]

- Proposta substituída nas propostas identificadas como C4

1. [...].

2. [...].

3. (NOVO) Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis a que se refere o Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito interno português pela Lei nº9/2009, de 4 de março.

4. (anterior n.º 3).

5. (anterior n.º 4).

6. (anterior n.º 5).

7. (anterior n.º 6)



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Decorridos quase 7 anos com funções dirigentes na Ordem dos Engenheiros, nunca conheci um processo ligado ao exercício da profissão que tivesse tido tamanho envolvimento e acompanhamento por parte desta Associação Profissional, cujas primeiras intervenções datam de fevereiro de 2013

- Proposta de Lei n.º 227/XII- Posição e Proposta da Ordem dos Engenheiros enviada ao Parlamento - 26 de junho de 2014
- Proposta de Lei n.º 227/XII brevemente em votação no Parlamento pode violar Diretivas Europeias – Comunicado - 09 de março de 2015
- Petição Pública da Ordem dos Engenheiros- entregue ao Presidente da República - 28 de maio de 2015
- Pareceres solicitados a Juristas de reconhecido mérito: Profs. Jonatas Machado e Paulo Nogueira da Costa e Prof. Paulo Otero - maio de 2015
- Provedor de Justiça - Bastonário foi recebido, no dia 29 de junho de 2015, na Provedoria da Justiça
- Recomendação N.º 2/B/2015 ao Sr. Presidente da Assembleia da República na sequência da petição da OE - Novembro de 2015
- Comissão Europeia insta Governo português à correção da Lei - 29 de julho de 2016
- Atraso no cumprimento de exigência da Comissão Europeia | (Presidente da República, Provedor de justiça, Governo e Assembleia da República) – 11 outubro de 2016
- INGENIUM - SABIA QUE NA UNIÃO EUROPEIA EXISTE UM PAÍS: ESSE PAÍS EXISTE: É PORTUGAL! - 31 de janeiro de 2017
- Envio de centenas de emails para os mais diversos destinatários sobre o assunto em causa.



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Litigância

A Ordem dos Engenheiros contratou um escritório de advogados (Paulo Silva e Associados) para assegurar o patrocínio de ações judiciais e administrativas que os membros afetados decidam interpor contra os munícios que insistem em não reconhecer os direitos adquiridos, e sem quaisquer custos para os interessados

4 Ações Judiciais:

- TAF Braga – abril 2016
- TAF Aveiro – outubro 2016
- TAF C. Branco – janeiro 2017 (já teve contestação pela O. Arquitetos)
- TAF Leiria – março 2017
- Nenhuma decisão

Mais de 50 Total de Recursos Hierárquicos

- Numa minoria de casos houve alteração da decisão camarária, atendendo à Recomendação do Provedor de Justiça, dando razão aos Engenheiros



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

AUDIÊNCIAS E REUNIÕES COM MEMBROS DO GOVERNO

2016

- 27 janeiro | Deputado Bruno Dias do Grupo Parlamentar do PCP
- 05 fevereiro | Deputado Luis Leite Ramos do Grupo Parlamentar do PSD
- 05 fevereiro | Deputado Jorge Falcato do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
- 10 fevereiro | Deputado Pedro Mota Soares do Grupo Parlamentar do CDS
- 11 fevereiro | Deputados Helena Roseta e Luis Vilhena do Grupo Parlamentar do PS
- 11 fevereiro | Deputado Fernando Virgílio Macedo da CEIOP
- 25 fevereiro | Grupo Parlamentar Os Verdes
- 28 junho | Secretário de Estado das Infraestruturas
- 22 Agosto | Secretária de Estado dos Assuntos Europeus
- 06 Outubro | Deputado Pedro Mota Soares do Grupo Parlamentar do CDS
- 21 Novembro | Secretário de Estado das Infraestruturas
- 21 Dezembro | Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

2017

- 11 Janeiro | Deputado António Cardoso do Grupo Parlamentar do PS
- 19 janeiro | Deputado Luís Leite Ramos e Helder Amaral
- 31 janeiro | Secretário de Estado das Infraestruturas
- 09 Fevereiro | GP PS: Deputados António Cardoso, João Torres, Carlos Pereira, Luis Testa e Ivan Gonçalves
- 02 março | Presidente do CDS/PP - Dr^a Assunção Cristas



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS

- ✓ 2017-02-07 | Carta 38-SG “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por engenheiros civis | Anexo VI da diretiva 2005/36/CE”
- ✓ 2017-01-16 | Carta 16-SG “Acquired rights Portuguese civil engineers (Directive 2005/36/EC) - Direitos Adquiridos engenheiros Civis portugueses (Diretiva 2005/36/CE) | Informação transmitida em 12 de janeiro pela Comissão Europeia”
- ✓ 2017-01-09 | Carta 3-SG “Direitos provenientes da Diretiva 2005/36/CE | Informação transmitida nesta data pela Comissão Europeia”
- ✓ 2016-10-06 | Carta 567-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- ✓ 2016-06-04 | Carta 359-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Ofício da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- ✓ 2016-01-04 | Carta 2-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Ofício da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

MINISTRO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

- ✓ 2016-10-06 | Carta 565-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- ✓ 2016-08-04 | Carta 422-SG “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por engenheiros civis | Anexo VI da diretiva 2005/36/CE”
- ✓ 2016-06-14 | Carta 300-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- ✓ 2016-01-04 | Carta 1-SG – “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

COMISSÃO PARLAMENTAR DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- 2016-10-06 | Carta (vários) – Presidente, Vice-presidente e membros efetivos da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-06-14 | Carta (vários) – Presidente, Vice-presidente e membros efetivos da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2015-12-22 | Carta 391-SG – Presidente da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2014-06-30 | Carta 352-SG - Presidente da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas “Proposta de Lei n.º 227/XII. Altera a Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho. A elaboração de Projetos de Arquitetura por Engenheiros Civis. Posição e Proposta da Ordem dos Engenheiros”



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

- 2016-11-17 | Carta 745-SG – Deputada Maria das Mercês Borges (Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social) | “Petição 119/XII ds 10.ª CTSS – Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária”

COMISSÃO EUROPEIA

- 2017-03-06 | Carta 91-SG “Direitos adquiridos dos engenheiros civis portugueses para o exercício de arquitetura conforme determinado pela diretiva 2005/36/CE”
- 2016-07-02 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia, endereçado ao Eng. Ricardo Leão
- 2015-10-16 | Carta 329-SG “V/Comunicação de 21/09/2015” + Denúncia + e-mails recebidos de diversas Câmaras Municipais
- 2015-09-21 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia
- 2015-08-24 | Carta 270-SG - Direção-Geral Mercado Interno da Indústria, do Empreendedorismo e das PME – Comissão Europeia
- 2015-07-30 | Carta ref.ª Ares (2015)s-3551013, enviado pelo Comissário Carlos Moedas
- 2015-07-17 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

- 2016-11-17 | Carta 745-SG – Deputada Maria das Mercês Borges (Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social) | “Petição 119/XII ds 10.ª CTSS – Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária”

COMISSÃO EUROPEIA

- 2017-03-10 | EU Pilot 7764/15/GROW - Acquired rights Portuguese civil engineers (Directive 2005/36/EC) - Direitos Adquiridos engenheiros Civis portugueses (Diretiva 2005/36/CE)
- 2017-03-06 | Acquired rights Portuguese civil engineers (Directive 2005/36/EC) - Direitos Adquiridos engenheiros Civis portugueses (Directiva 2005/36/CE)
- 2017-03-06 | Carta 91-SG “Direitos adquiridos dos engenheiros civis portugueses para o exercício de arquitetura conforme determinado pela diretiva 2005/36/CE”
- 2016-07-02 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia, endereçado ao Eng. Ricardo Leão
- 2015-10-16 | Carta 329-SG “V/Comunicação de 21/09/2015” + Denúncia + e-mails recebidos de diversas Câmaras Municipais
- 2015-09-21 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia
- 2015-08-24 | Carta 270-SG - Direção-Geral Mercado Interno da Indústria, do Empreendedorismo e das PME – Comissão Europeia
- 2015-07-30 | Carta ref.ª Ares (2015)s-3551013, enviado pelo Comissário Carlos Moedas
- 2015-07-17 | Carta. Ref.ª GROW E5/CG, emitido pela Comissão Europeia



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

Cartas enviadas pela Ordem dos Engenheiros

TODAS AS CÂMARAS MUNICIPAIS DO PAÍS

- 2015-12-18 | Carta– Câmaras Municipais “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – resposta à nota informativa da Ordem dos Arquitectos de 23 de junho de 2015”
- 2015-09-28 | Carta 280/19-SG – Câmaras Municipais “Declarações de reconhecimento do direito à prática de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- Ampla divulgação dos dois pareceres do Provedor de justiça dando razão aos engenheiros afetados e recomendando à Assembleia da República que corrija a injustiça e reponha a legalidade, o que acabou por produzir efeitos em dois ou três casos.



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- 2016-10-10 | Carta 568-SG – Presidente da República “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-10-10 | Carta 577-SG – Primeiro Ministro “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-10-10 | Carta 579-SG – Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-10-10 | Carta 578-SG – Ministro do Ambiente “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-06-14 | Carta 302-SG – Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2016-06-14 | Carta 301-SG – Ministro do Ambiente “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2016-06-14 | Carta 299-SG – Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2016-06-14 | Carta 298-SG – Ministro adjunto “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2016-06-14 | Carta 297-SG – Primeiro Ministro “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

GRUPOS PARLAMENTARES

- 2017-03-06 | Acquired rights Portuguese civil engineers (Directive 2005/36/EC) - Direitos Adquiridos engenheiros Civis portugueses (Directiva 2005/36/CE) – cópia da carta enviada à Comissão Europeia
- 2016-10-10 | Carta (vários) – Presidente da Assembleia da República e Presidentes dos Grupos Parlamentares “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis | Violação do direito comunitário e de cidadãos portugueses por transposição incorreta para o ordenamento jurídico português da Diretiva Comunitária | Atraso no cumprimento da exigência da Comissão Europeia”
- 2016-06-14 | Carta (vários) – Presidente da Assembleia da República e Presidentes dos Grupos Parlamentares “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2015-12-22 | Carta (vários) – Presidente da Assembleia da República e Presidentes dos Grupos Parlamentares “Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Civis – Carta da Comissão Europeia de 02/06/2016 e Recomendação do Senhor Provedor de Justiça”
- 2015-05-15 | E-mails para Presidentes dos Grupos Parlamentares “Decreto da Assembleia da República n.º 333/XII e n.º 334/XII”. Envio dos pareceres Parecer dos Drs. Jónatas Machado e Paulo Nogueira da Costa e Consulta do Prof. Paulo Otero



O que a Ordem dos Engenheiros tem vindo a fazer

ORDEM DOS ARQUITECTOS

- 2015-06-25 | Carta 228-SG – Ordem dos Arquitectos “Posição da Ordem dos Arquitectos a respeito da emissão de declarações de subscrição de projetos de arquitetura pela Ordem dos Engenheiros”
- 2016-02-05 | Carta da Ordem dos Arquitectos, ref.ª CDN_31/2016
- 2015-06-22 | Carta da Ordem dos Arquitectos, ref.ª CDN_92/2015 “Posição da O.A. – Declarações subscrição de projetos de arquitetura pela Ordem dos Engenheiros”

OUTRAS ENTIDADES

- 2015-06-25 | Carta 208-SG - European Network of Architectural Competent Authorities “Posição da Ordem dos Arquitectos a respeito da emissão de declarações de subscrição de projetos de arquitetura pela Ordem dos Engenheiros”
- 2015-10-26 | Carta 341-SG – Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) “Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho; v/Carta de 6 de outubro de 2015”
- 2015-05-05 | Carta 119-SG – FEANI – Federation Européenne des Associations Nationales d’Ingénieurs “Directive 2005/36/VE (Annexe VI)”
- 2016-11-28 | IMPIC | Email | Direitos provenientes da Diretiva 2005/36/CE | Pareceres jurídicos e demais documentação | Ordem dos Engenheiros.
- 2017-08-02 | IMPIC Email | Reconhecimento do direito à elaboração de projetos de arquitetura_ engenheiros civis | Anexo VI da Diretiva 2005/36/Com estima,



Comunicação com a Comissão Europeia

Assunto: EU Pilot 7764/15/GROW - Acquired rights Portuguese civil engineers (Directive 2005/36/EC) - Direitos Adquiridos engenheiros Civis portugueses (Directiva 2005/36/CE)

Dear Mrs Corinne Guidicelli, Dear Mr. Konstantinos Tomaras,

On behalf of Ordem dos Engenheiros (OE), in its President condition, **I'm sending to you the annexed letter addressed to whom it may concern, expressing our strong repulse and indignation against the position of the Portuguese authorities that have indicated the intention to withdraw acquired rights to civil engineers whose qualification is listed under Annex VI of Directive 2013/55/EU, trying to intend to request an amendment of Annex VI to that end.**

.....

Looking to the relevant OE position that this letter intends to show to the EC, because in fact is our institutional testimony, I kindly ask you to address it to the relevant departments to it may concern.

Reinforcing our point of view, as referred, **we express our strong repulse and indignation against the position of the Portuguese authorities that are unacceptable in a UE member state.**

Best regards,

Carlos Mineiro Aires
Bastonário/President



Desenvolvimentos esperados....

Resultado da reunião de 9 de fevereiro com representantes de um Grupo Parlamentar:

Fiquem com a certeza de que iremos obter um parecer interno e fundamentado que permita avançar com uma iniciativa legislativa.

Vieram ao sítio certo porque somos o órgão legiferante...

Email recente (4 de março de 2017) de um grupo parlamentar:

Está para breve a tomada de posição de um grupo de Deputados com uma iniciativa legislativa . As coisas estão bem encaminhadas.

Email recente (6 de março de 2017) de um grupo parlamentar:

Pede-me a Presidente do XXX, que agradeça a mensagem e anexos, que teve a amabilidade de lhe enviar e de informar de que espera que o assunto, que tentará acompanhar, seja convenientemente resolvido.

A ORDEM DOS ENGENHEIROS dentro dos direitos legais e institucionais que lhe foram cometidos pelo Estado português, solicita que a Comissão Europeia, atendendo ao tempo decorrido desde as primeiras queixas apresentadas até à presente data, e de forma a repor um direito de cidadãos europeus, que neste caso particular são cidadãos portugueses, proceda em conformidade, não aceitando, nem acatando a sugestão do Governo Português, no sentido de alterar a Diretiva, e voltando a instá-lo para que cumpra a lei comunitária e transponha a Diretiva correta e integralmente.

Caso Portugal, enquanto Estado Membro da EU, venha a manter a sua posição, embora não acreditemos que a Comissão Europeia a possa sequer aceitar, a Ordem equaciona a hipótese de apresentar uma queixa formal, solicitando a instauração de um processo nas competentes instâncias judiciais internacionais.



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

RECONHECIMENTO DO DIREITO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA POR DETERMINADOS ENGENHEIROS CIVIS - Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE

Lisboa, 14 de março de 2017

Carlos Mineiro Aires – Bastonário | Ordem dos Engenheiros de Portugal

Obrigado pela vossa atenção